



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, PROMULGA com fulcro no Art. 119, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI Nº 2.189 DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu para o Exercício Financeiro de 2016.”

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei estima Receita e fixa Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu no valor de R\$ 236.386.030,00 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e trinta reais), para o exercício financeiro de 2016, nos termos do § 5º, artigo 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DE RECEITA Da Receita Total

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 236.386.030,00 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e trinta reais), conforme o seguinte desdobramento:

- I – Orçamento Fiscal, em R\$ 205.064.630,00 (duzentos e cinco milhões, sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta reais);
- II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.321.400,00 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Art. 3º – As Receitas estão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Resumo Geral da Receita, constante do Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, de acordo com o desdobramento na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 236.386.030,00 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e trinta reais), classificadas nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, conforme o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 157.603.196,09 (Cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e três mil reais e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 78.782.833,91 (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Art. 6º - As Despesas estão fixadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Resumo Geral da Despesa, constante do Anexo II.

Art. 7º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 8 – O Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2015, será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2015.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9 - Fica fixado em 0,5% (cinquenta centésimo por cento) da receita corrente líquida, o valor da reserva contingência, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 10 - Durante o exercício de 2016 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e atendido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 18 de janeiro de 2016.

VEREADOR CARLOS DE MELO DA SILVA
Presidente

[ANEXOS](#)